TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 01009/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450)

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00081/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 17 de dezembro de 2021 pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, advogado do Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 693.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.376/2.377, onde o causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 05 (cinco) dias, alegando, em síntese, o exíguo termo para localizar, coletar e organizar toda a documentação solicitada pela unidade técnica de instrução desta Corte, diante do período de pandemia atual. Além disso, destacou que, no álbum processual, requereu o adiamento de termo, fl. 2.373, mas, até a presente data, não houve qualquer posicionamento da Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do administrador da Secretaria estadual, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, decorreu de requisição de diversos documentos pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 2.370/2.371, cujo prazo inicial para a remessa foi de 05 (cinco) dias, objetivando a instrução do acompanhamento da gestão, referente ao ano de 2021.

Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petitório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020). Deste modo, diante das justificativas do peticionário, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal por igual período de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disciplinado na mencionada resolução normativa.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da referida Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020.

PROCESSO TC N.º 01009/21

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 09:52

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR